

Edição n. 271 Brasília, 19 de novembro de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 05/09/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 271: PLANOS DE SAÚDE V

1. É dever da operadora de plano de saúde cobrir parto de urgência, inclusive quando contratado na segmentação hospitalar sem obstetrícia.

Julgados: [REsp 1947757/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 11/03/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 728)

2. Havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico-assistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC - TEMA 1.069).

Item II do Tema n. 1.069/STJ.

Julgados: ; [REsp 2216842/SP](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 28/08/2025; ; [REsp 2215232/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/08/2025; ; [AgInt no AREsp 2845058/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 15/08/2025; ; [AgInt no REsp 1876862/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJEN 16/05/2025; ; [REsp 2190164/DF](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 10/04/2025; ; [AgInt no AREsp 2613058/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 07/11/2024; ; [REsp 1870834/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/09/2023; ; [REsp 1872321/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/09/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 18 - Edição Especial e 787) (Vide Jurisprudência em Teses N. 143) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

3. A operadora de plano de saúde deve custear o procedimento de criopreservação de óvulos, como medida preventiva à possível falência ovariana decorrente de quimioterapia utilizada no tratamento de câncer.

Julgados: ; [AgInt no AREsp 2661190/RJ](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJEN 31/03/2025; ;; [AgInt no AREsp 2105062/MS](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 22/08/2024; ; [REsp 1962984/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/08/2023; ; [REsp 1815796/RJ](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 09/06/2020; [AREsp 2009534/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, publicado em 22/02/2022

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 785 e 673)

4. É devida a cobertura, pelo plano de saúde, de órtese craniana indicada para o tratamento de braquicefalia e plagiocefalia posicional.

Art.10, VII, da Lei n. 9.656/1998; art. 20, §1º, VII da Resolução Normativa n. 428/2017 da ANS (atual 17, VII, da RN n. 465/2021).

Julgados: ; [REsp 2185461/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/09/2025; ; [REsp 2217800/SP](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 04/09/2025; ; [REsp 2202652/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJEN 21/08/2025; ; [AgInt no REsp 2170189/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJEN 02/07/2025; ;; [AgInt nos EDcl nos REsp 2132716/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 20/05/2025; ; [REsp 2192070/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 08/05/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 26 - Edição Especial)

5. É lícita a negativa de cobertura pela operadora do plano de saúde de medicamento de uso domiciliar à base de canabidiol não especificado no rol da ANS.

Julgados: [EDcl no REsp 2193073/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 29/08/2025; ; [REsp 2173999/SC](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 27/06/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 855) (Vide Pesquisa Pronta)

6. A inclusão do tratamento no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS supre a necessidade de comprovação científica de sua eficácia e, portanto, confirma a obrigatoriedade de cobertura do procedimento.

Julgados: ; [REsp 1906837/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 28/03/2025; ;; [AgInt no AREsp 2757775/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 14/02/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 845)

7. O sistema de infusão contínua de insulina é classificado como dispositivo médico e não pode ser excluído da cobertura dos planos de saúde.

Tese afetada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça como representativa de controvérsia a ser julgada sob o rito dos recursos especiais repetitivos - Tema 1.316, em 26/03/2025.

Julgados: ; [AgInt no REsp 2138530/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJEN 11/04/2025; ; [AgInt no REsp 2129615/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 11/04/2025; ;; [EDcl no AgInt no REsp 2160391/SP](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 10/04/2025; ; [REsp 2196014/MG](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 10/04/2025; ; [AgInt no REsp 2175659/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 10/04/2025; ; [AREsp 2812110/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 27/03/2025; ; [ProAfR no REsp 2169656/PR](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 26/03/2025; ; [ProAfR no REsp 2168627/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 26/03/2025

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 23 - Edição Especial e 12E)

8. A cobertura de assistência à saúde do beneficiário limita-se ao território nacional, razão pela qual a operadora do plano de saúde pode se recusar a custear exames realizados no exterior.

Arts. 10 e 16, X, da Lei n. 9.656/1998 e art. 1º, § 1º, I, da Resolução normativa n. 566/2022 da ANS.

Julgados: [REsp 2167934/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 17/10/2024; [AREsp 2525451/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Terceira Turma, publicado em 28/04/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 831)

9. É abusiva a recusa de cobertura pela operadora do plano de saúde de terapia multidisciplinar aos beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Julgados: [REsp 2215584/SP](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 28/08/2025; ; [AgInt no AREsp 2831377/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 28/08/2025; ; [AgInt no REsp 1995182/RN](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/08/2025; ; [AgInt nos EDcl na TutPrv no REsp 2040332/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 15/08/2025; ; [REsp 2129565/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 22/05/2025; [AREsp 2526233/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 30/09/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 845) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 259 - TEMA 1)

10. É abusiva a recusa de cobertura pela operadora do plano de saúde ao tratamento multidisciplinar, sem limitação de sessões, prescrito aos beneficiários com Síndrome de Down.

Julgados: ; [AgInt nos EAREsp 2658767/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 23/06/2025; ; [REsp 2146147/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 19/05/2025; ; [AgInt no AREsp 2469959/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 06/12/2024; ; [AgInt no AREsp 2560738/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2024; ; [AgInt nos EDcl no REsp 1979125/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 11/09/2024; ; [AgInt no AREsp 2511984/MS](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/08/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 826) (Vide Jurisprudência em Teses N. 213 - TEMA 12 e N. 213)